



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

## LEI Nº 2.370, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.007

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **“Criação da Divisão Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

**ARTIGO 1º** - Fica criada, no âmbito municipal e sem vinculação a qualquer outro, a Divisão Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo operacionalizar e coordenar as ações voltadas à política social pública, cuja competência será definida na presente lei.

**ARTIGO 2º** - A presente lei regulamenta a Política Municipal de Assistência Social e as normas gerais para sua aplicação.

**ARTIGO 3º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas (LOAS-Art. 1º).

### CAPITULO I DAS DIRETRIZES

**ARTIGO 4º** - A organização da Assistência Social no Município tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização político-administrativa e comando único das ações;
- II - Participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações;
- III - Primazia da responsabilidade do Estado, na condução da política de assistência social (LOAS-Art. 5º).

### DOS PRINCIPIOS

**ARTIGO 5º** - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário a ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios a serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (LOAS-Art. 4º).

## DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 6º** - A Assistência Social tem por objetivo:

- I – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – A promoção à integração ao mercado de trabalho;
- IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – A garantia de 01 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Benefício de Prestação Continuada).

**Parágrafo Único** – A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, do provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (LOAS-Art. 2º).

**ARTIGO 7º** - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (LOAS-Art. 2º).

**Parágrafo Único** – Os funcionamentos das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social. (LOAS-Art. 9º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

## DAS COMPETÊNCIAS

### **ARTIGO 8º** - Ao Município compete:

- I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (LOAS-Art. 158, Inc I);
- II - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - Prestar serviços assistenciais (LOAS-Art. 23-15).

### **ARTIGO 9º** - À Divisão Municipal de Assistência Social compete:

- I - Executar a Política Municipal de Assistência Social em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8724/93).
- II - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, Plurianual e de Ação;
- III - Elaborar com participação dos Direitos de Departamentos, a peça orçamentária da Política Municipal de assistência social;
- IV - Organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços de cunho *governamental* e não *governamental*;
- V - Organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial, referente à natureza e níveis de complexidade do atendimento;
- VI - Planejar, gerenciar e executar programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VII - Planejar, gerenciar e executar as ações de Proteção Social Especial abrangendo os serviços de média e alta complexidade;
- VIII - Desenvolver programas especializados voltados à proteção de famílias e indivíduos em situação efetiva de risco pessoal e social, bem como as medidas sócio-educativas voltadas aos adolescentes e adultos;
- IX - Cadastrar, assessorar e monitorar as ações da rede privada de Assistência Social e de Beneficência;
- X - Propiciar a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações sócio-assistenciais;
- XI - Promover cursos de qualificação social e profissionalizante com vistas a minimizar o impacto do desemprego na cidade;
- XII - Criar programas e projetos voltados à geração de renda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

XIII – Propor e coordenar o sistema de monitoramento e avaliação permanente de programas, projetos e serviços das ações governamentais e não governamentais;

XIV – Articular-se com as políticas no âmbito dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, com o objetivo de integração das ações com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social.”

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 10º** - À Divisão Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor, compete o gerenciamento da Política Municipal de Assistência Social, mediante a execução das seguintes funções:

- I – Cadastramento de famílias nos Programas de Transferências de Renda;
- II – Elaboração de relatórios mensais e trimestrais dos programas e ações desenvolvidas;
- III – Manutenção dos Convênios;
- IV – Elaboração de Planos anuais e plurianuais;
- V – Elaboração de Projetos;
- VI – Acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos projetos.

**ARTIGO 11** – A Divisão Municipal de Assistência Social deverá ter estrutura física suficiente para prestar atendimento individualizado, de forma a preservar a privacidade dos usuários.

**ARTIGO 12** - A Divisão Municipal de Assistência Social contará com uma equipe mínima de profissionais, sendo:

- 01 (um) Dirigente Municipal de Assistência Social
- 02 (dois) assistentes sociais
- 01 (um) auxiliar administrativo

**§ único** – Na hipótese de haver demanda de serviços, a Administração Municipal poderá criar novos cargos de assistente social.

**ARTIGO 13** – Compete ao Dirigente Municipal de Assistência Social:

- I - Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social.
- II - Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específico e qualificado por meio da realização de concursos públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

III - Criar diretrizes ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOBRH/SUAS.

IV - Manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócio-assistenciais.

V - Instruir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

VI - Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:

- a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
- b) local de lotação;
- c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade)
- d) categorias profissionais e especializados;
- e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
- f) qualificação/formação;
- g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CMAS;
- h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
- i) número de profissionais que compõem a gestão do FMAS;
- j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
- k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e assessoramento à rede conveniada;
- l) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
- m) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
- n) outros aspectos de interesse.

VII - Contribuir com as esferas federal, estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.

VIII - Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços sócio-assistenciais, bem como seu controle social.

IX - Aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes.

X - Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para implementação do respectivo Plano de Assistência Social para manutenção da estrutura gestora do SUAS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

XI - Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.

XII - Solicitar à Administração a realização de concurso público, para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços sócio-assistenciais, observadas as normas legais vigentes.

XIII - Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

XIV - Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços sócio-assistenciais.

XV - Participar na formulação e execução da Política Nacional de Capacitação preconizada na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.

XVI - Elaborar e implementar, junto aos dirigentes de órgãos da estrutura gestora municipal do SUAS e coordenadores dos serviços sócio-assistenciais, um Plano Municipal de Capacitação para trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais, regionais e/ou locais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes nesta Norma, sendo deliberados pelos respectivos conselhos.

XVII - Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelos gestores federal e estadual.

XVIII - Definir e implantar normas, padrões, e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.

XIX - Instituir, em seu âmbito e em consonância, com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, buscando fundamentalmente o apoio e cooperação de seu Estado.

XX - Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

## **ARTIGO 14** – O assistente social terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto ao órgão da administração pública;

II – Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

- III – Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV – Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V - Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- VI – Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII – Planejar, organizar e administrar os serviços sociais e projetos de Unidade de Serviço Social;
- VIII – Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública;
- IX – Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social;
- X – Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- XI – Treinar, avaliar e supervisionar diretamente os estagiários de Serviço Social;
- XII – Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XIII – Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XIV – Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas e privadas.

## **CAPITULO III DA CRIAÇÃO DO CRAS**

**ARTIGO 15** – Fica criada, no âmbito municipal, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**§ Único** – Os programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, consistentes em discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

**ARTIGO 16** - O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública estatal, responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

## DOS OBJETIVOS

**ARTIGO 17** – Ao CRAS compete:

- I – Constituir-se unidade efetivadora da referência e contra-referência dos usuários na rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas;
- II – Constituir-se porta de entrada dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS;
- III - Organizar a vigilância social em sua área de abrangência;
- IV – Concretizar o direito sócio-assistencial quanto à garantia de acessos a serviços de proteção social básica com matricialidade sócio-familiar e ênfase no território de referência;
- V – Ofertar os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e onde podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica.

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 18** – O CRAS deve ser implantado em local de maior vulnerabilidade e de maior concentração de famílias no município, de forma a aproximar os serviços dos usuários.

**ARTIGO 19** – A capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte do município e o número de famílias em situação de vulnerabilidade.

**ARTIGO 20** – A sede do CRAS deve possuir uma identidade visual própria e contar com estrutura e equipamentos suficientes para garantir um atendimento digno às famílias, consistente em atendimento individual e privativo.

**ARTIGO 21** – O CRAS deve contar com uma equipe mínima de profissionais, sendo:

- 01 (um) assistente social
- 01 (um) psicólogo
- 01 (um) pedagogo
- 01 (um) auxiliar administrativo
- 02 (dois) estagiários
- 01 (um) coordenador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: pmreg@stetnet.com.br

**§ Único** – A hipótese de haver necessidade de se contratar novos profissionais, deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 22** – O atendimento de proteção social especial de média e alta complexidade será realizado mediante a formalização de Consórcio com municípios da região que já possuem estrutura suficiente para atendimento desta natureza.

**ARTIGO 23** – Se o Município apresentar demanda que comporte a criação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, serão adotadas providências nesse sentido.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ARTIGO 24** – As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário for, ficando o setor contábil, desde já, autorizado a inseri-las nos anexos da LDO e demais peças orçamentárias.

**ARTIGO 25** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo